DOCHSBC
000002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Ed. Sede/DPF – SAS - Q. 06 – Lotes: 09/10 – Brasília/DF – CEP: 70037-900
Fones: (61) 2024-8440 – 2024-8502 – Fax: (61) 2024-8449 – E-mail: cgab@dpf.gov.br

Of. 131/2015-GAB/DPF

Brasília, 2 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Paulo Rocha
Senador da República
Praça dos Três Poderes,
Anexo II – Ala Alexandre Costa, sala 15 – Subsolo
70.165-900 – Brasília, DF

Assunto: **Requerimento nº 009/2015-CPIHSBC**

Senhor Senador,

Em atenção ao ofício em referência, encaminho cópia da Informação nº 3/2015-DFIN/DICOR/DPF para conhecimento.

Respeitosamente,

LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral

SENADO FEDERAL
Fl. nº 01

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 8/4/2015
Às 15h33 horas
Rogério Faleiro Machado
Analista Legislativo
Mat. 256101

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS

POLÍCIA FEDERAL Folha nº 01 DFIN/DICOR/DPF

INFORMAÇÃO Nº 3/2015-DFIN/DICOR/DPF

DO: DPF Wilson Rodrigues de Souza Filho
PARA: DPF Áderson Vieira Leite - Chefe da DFIN/DICOR/DPF
REF: Protocolo 08200.000029/2015-31

Contas secretas no banco HSBC, em Genebra, Suíça. *SwissLeaks*. Providências adotadas no âmbito do Departamento de Polícia Federal.

Senhor Chefe,

1. O Requerimento nº 009/2015 - CPIHSBC, acompanhado de lista contendo o nome de 129 pessoas, dirigido ao Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal por intermédio do Ofício nº 006/2015 - CPIHSBC, visa à obtenção das seguintes informações:

> *1 - Quais as providências tomadas pelo órgão acerca das denúncias citadas, notadamente em relação às 129 (cento e vinte nove) pessoas constantes na lista anexa?*
>
> *2 - Foram abertos inquéritos policiais, procedimentos preliminares ou obtidos documentos relvantes à presente investigação, notadamente em relação às 129 (cento e vinte nove) pessoas constantes na lista anexa?*

2. Quanto ao caso a que se refere o requerimento, referido na mídia nacional e internacional como *SwissLeaks*, cumpre informar que, no dia 04/03/2015, foi instaurado o Inquérito Policial nº 001/2015 - DICOR/DPF que tem por objeto a apuração dos supostos crimes de evasão de divisas relacionados aos fatos noticiados amplamente a partir do mês de fevereiro do corrente ano a respeito da remessa e manutenção de valores, por brasileiros e pessoas residentes no Brasil, em contas da agência do HSBC em Genebra – sem prejuízo de outros delitos que venham a ser identificados no curso das investigações.

SENADO FEDERAL nº 02

3. Se por um lado as notícias veiculadas a respeito do assunto constituem elementos informativos aptos à abertura da investigação, consubstanciando-se em notícia crime, outras medidas pressupõem a confirmação de tais informações e identificação, de modo objetivo, imparcial e com observância das formalidades procedimentais, das pessoas que mantiveram contas na mencionada instituição financeira, na Suíça.

4. Com fulcro nessa premissa, e tendo em vista notícias de que os dados e arquivos contendo tais informações são detidos por autoridades francesas e que, na França,

instruem procedimentos criminais em curso, adotou-se diligência tendente à obtenção dos dados e arquivos oficialmente, pelo canal legítimo, qual seja, a cooperação jurídica internacional, via Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, do Ministério da Justiça (Autoridade Central no Brasil), em pedido formulado em conjunto pela Polícia Federal e Ministério Público Federal e dirigido à Autoridade Central francesa[1].

5. A medida em tela visa preservar a cadeia estatal de custódia das informações que servirão de fundamento para o avanço das investigações e adoção de medidas em relação às pessoas identificadas e que não fizeram as comunicações às autoridades competentes, na forma da lei, incorrendo, assim, na prática de crime.

6. A partir da obtenção de tais dados pelos canais legítimos é que será possível trazer aos autos, com respeito à forma e a garantias fundamentais, dados relativos às pessoas que supostamente mantiveram contas no HSBC na Suíça, no período noticiado, viabilizando o subsequente afastamento de sigilo fiscal a fim de verificar os casos de inobservância das prescrições legais que permitam qualificar pessoas identificadas como investigados e passíveis de indiciamento.

7. A definição de pessoas como formalmente investigadas depende do acesso às informações que são objeto do pedido de cooperação jurídica internacional, encaminhado, e verificação dos casos em que não houve comunicação às autoridades competentes e, ainda, detecção de eventual relação dos valores das contas com outros crimes antecedentes, razão pela qual não existem inquéritos específicos para apuração de condutas de pessoas citadas em notícias até que se confirme, pelos meios oficiais, que seus nomes constavam dos arquivos obtidos por Hervé Falciani e que estão em poder das autoridades francesas.

8. O pedido de cooperação jurídica internacional foi encaminhado à França em 23/03/2015 e ainda se encontra em trâmite.

É o que cumpre informar,

Respeitosamente,

Brasília/DF, 1º de abril de 2015.

WILSON RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Delegado de Polícia Federal
1ª Classe - Mat. 17186

[1] Embora se presuma que autoridades Suíças também tenham tais dados e arquivos e apesar da existência de acordo bilateral entre aquele país e a República Federativa do Brasil, o regime jurídico helvético não admite a cooperação jurídica internacional para a obtenção de provas em casos em que se objetiva a punição de atos tendentes à diminuição de receitas fiscais ou contrários a medidas de políticas monetárias, comerciais ou econômicas.